

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90090/2025** – Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de equipamentos e materiais de consumo destinados à implementação da Sedação Inalatória com Óxido Nitroso no rol de serviços da Saúde Bucal do Sesc DF, incluindo a aquisição de Oxigênio e Óxido Nitroso.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se vincula diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, através de e-mail em 22/01/2026, às 18h04, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em resposta ao questionamento, a área técnica manifesta o seguinte:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa HOSPCOM Equipamentos Hospitalares Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90090/2025, na qual se questiona a exigência de marca padronizada para o item Monitor Multiparamétrico, sob alegação de restrição à competitividade.

Registra-se que os procedimentos de contratação do Serviço Social do Comércio – Sesc são regidos por normativo próprio, especialmente pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, que assegura a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e do interesse institucional.

No caso concreto, a exigência de marca padronizada encontra respaldo no Tópico 2.2 do Termo de Referência, decorrendo de processo de padronização homologado pela instituição, fundamentado em critérios técnicos, operacionais e de compatibilidade com o parque tecnológico existente, conforme devidamente motivado no Ato Fundamentado que instrui o processo.

A padronização adotada não objetiva favorecer fornecedor específico, mas garantir a eficiência operacional, a segurança dos usuários e a adequada gestão do parque tecnológico institucional, não havendo vedação à participação de distribuidores ou revendedores regularmente habilitados, preservando-se o caráter competitivo do certame.

Dessa forma, verifica-se que a exigência questionada decorre de decisão administrativa devidamente motivada e alinhada às necessidades institucionais, não se caracterizando restrição indevida à competitividade.

Ante o exposto, decide-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90090/2025.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja, dia 28/01/2025, às 10h.

**Alan Wander de Sousa Pacheco**  
Analista de Suporte à Gestão  
Sesc-AR/DF